

	Prefeitura Municipal da Serra Estado do Espírito Santo	NORMA DE PROCEDIMENTO	SOP-NP 04
Assunto: RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA			
Versão: 01	Data de elaboração: 25/09/2015	Data de aprovação: 30/09/2015	Data de vigência: 30/09/2015
Ato de aprovação: Decreto nº 6.630/2015		Unidade responsável: Secretaria de Obras (SEOB)	
Revisada em:		Revisada por:	
Anexos: Anexo I - Fluxograma			

Aprovação:

Carimbo e Assinatura do Secretário (a)

Carimbo e Assinatura do Controlador Geral do Município

1. Finalidade:

Estabelecer critérios e procedimentos básicos referentes aos recebimentos provisório e definitivo de obras e serviços de engenharia, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.

2. Abrangência:

Unidades Administrativas da Prefeitura da Serra com Contratos Licitados e Fiscalizados pela SEOB.

3. Base Legal e Regulamentar:

Lei nº 8.666/93 e/ou Lei nº 12.462/11

4. Conceitos:

Termo de Recebimento Provisório (TRP) – Termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado quanto ao término da obra;

Termo de Recebimento Definitivo (TRD) – Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

SEOB/DMGC – Departamento de Medições e Gerenciamento de Contratos;

Gestor/Fiscal de Contrato - Tratando-se de cargo de confiança, deve ser ocupado, prioritariamente, por servidores efetivos da instituição (Relatório de Inspeção – MPE/RJ) e deverá ser exercida por engenheiro civil devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo;

5. Competência e Responsabilidades:

Compete a Secretaria de Obras controlar e acompanhar a execução da presente Norma de Procedimento.

6. Procedimentos:**6.1 – Gestor/Fiscal do Contrato**

6.1.1 – Recebe da contratada a comunicação escrita quanto ao término da obra de sua responsabilidade;

6.1.2 – Encaminha, através de Comunicação Interna (CI), à SEOB/DMGC a solicitação da emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra;

6.2 – SEOB/DMGC

6.2.1 – Elabora o Termo de Recebimento Provisório (TRP);

6.2.2 – Providencia a assinatura das partes;

6.2.3 – Digitaliza o TRP e anexa à pasta de controle;

6.2.4 – Encaminha CI ao ordenador de despesas informando a emissão do TRP e solicita que seja dado início ao procedimento para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

6.3 – Ordenador de Despesas

6.3.1 – Nomeia o servidor ou comissão responsável pela vistoria final do objeto contratado;

6.4 – Servidor ou Comissão

- 6.4.1 – Solicita ao Gestor/Fiscal, através de CI, todos os documentos referentes a obra a ser vistoriada;
- 6.4.2 – Analisa os documentos recebidos, principalmente contrato e projetos executados;
- 6.4.3 – Vistoria a obra nos mínimos detalhes, principalmente no que tange à qualidade e quantidade dos materiais.
- 6.4.4 – Executa testes de funcionalidade das instalações;
- 6.4.5 – Elabora memorial fotográfico detalhado de toda a obra entregue;
- 6.4.6 – Elabora Relatório final quanto a inexistência de impedimentos para a emissão do TRD;
- 6.4.7 – Encaminha o relatório final à SEOB/DMGC, solicitando a emissão do TRD;

6.5 – SEOB/DMGC

- 6.5.1 – Elabora o Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- 6.5.2 – Providencia a assinatura das partes, digitaliza o TRD e anexa à pasta de controle;

7. Considerações Finais:

- 7.1** – Para atendermos ao critério da segregação de funções, é preferível que a vistoria final da obra seja feita por servidor ou equipe diferente e independente daquela que foi responsável pela fiscalização da obra;
- 7.2** – Conforme artigo 74 da Lei 8666/93 poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
 - I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II - serviços profissionais;
 - III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 75. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 7.3** – Conforme Art. 73 § 2º da Lei 8.666/93, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

